



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO DE ÉTICA

EMENTA DE DECISÃO Nº 2/2016

Procedimento Preliminar nº [reservado]

Demandante: [reservado]

Demandado(a): [reservado]

Assunto: Desvelamento de autoria de expediente administrativo instaurado na Ouvidoria-Geral.

EMENTA: O envio da mensagem eletrônica, objeto da demanda, desvela autoria do(a) demandante no expediente administrativo instaurado na Ouvidoria-Geral e o expõe diante dos destinatários do correio eletrônico, configurando desvio ético nas condutas tipificadas no Decreto nº 1.171/1994, XIII. Desvelamento de autoria de denúncia à Ouvidoria cria constrangimento desnecessário e ambiente desagregador. Demandado(a) não havia sido informado/requerida da obrigação de cautela com informação da demanda da Ouvidoria. Recurso conhecido e acatado parcialmente. Proposta de conciliação. Retratação do(a) demandado(a). Procedimento Preliminar arquivado.

Sala das Sessões da Comissão de Ética, em Foz do Iguaçu-PR, 6ª Reunião Extraordinária, 24 de maio de 2016.

Comissão de Ética